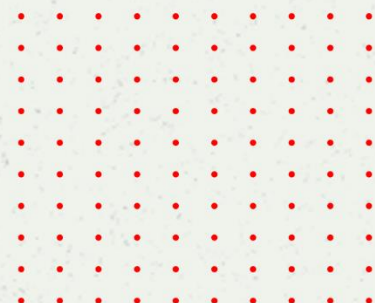




**REGULAMENTO
PROVA DE APTIDÃO
PROFISSIONAL (PAP)
ETPL 2023/2024**



ESCOLA TÉCNICA PSICOSSOCIAL LISBOA



Índice

ARTIGO 1º	3
ARTIGO 2º	3
ARTIGO 3º	4
ARTIGO 4º	5
ARTIGO 5º	5
ARTIGO 6º	6
ARTIGO 7º	7
ARTIGO 8º	8
ARTIGO 9º	8
ARTIGO 10º	9
ARTIGO 11º	10
ARTIGO 12º	11
ARTIGO 13º	12
ARTIGO 14º	13
ARTIGO 15º	13
ARTIGO 16º	13
ARTIGO 17º	14
ARTIGO 18º	14
ARTIGOº 19	14

ARTIGO 1º

Enquadramento Legal

1. A Prova de Aptidão Profissional, abreviadamente designada por PAP, faz parte integrante de todos os cursos profissionais de acordo com o Decreto-lei 4/98, de 8 de janeiro.
2. É regulada pela Portaria 74-A / 2013, de 15 a 3 de fevereiro, pelo Decreto-lei 139 / 2012, de 5 de julho, pelo Regulamento Interno da ETPL e pelas disposições constantes neste Regulamento.
3. A PAP do curso ministrado na ETPL, rege-se ainda pelo regulamento específico de cada curso, que se consideram parte integrante do presente Regulamento e no Regulamento Específico (anexo 1).

ARTIGO 2º

Definição

A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.

ARTIGO 3º

Âmbito e Objetivos

1. A PAP faz parte integrante do curso e é realizada pelos alunos no 3º ano devendo assumir uma natureza de projeto transdisciplinar integrador de todos os saberes e capacidades.
2. Consoante a natureza dos cursos, a PAP consiste na realização, apresentação e defesa perante um júri:
 - a) Um projeto consubstanciado num produto material ou intelectual
 - b) Uma intervenção social
 - c) Uma atuação social
3. A PAP deve ser encarada como estruturante do futuro profissional do jovem na medida em que deve:
 - a) Resultar num produto ou serviço tecnicamente relevante, pela sua utilidade criatividade e qualidade;
 - b) Constituir um produto ou serviço acabado ou demonstrativo e passível de aplicação.
 - c) Permitir demonstrar a perceção e preparação do aluno para as necessidades concretas do exercício profissional na área onde se integrará;
 - d) Fomentar a criatividade, a autonomia, a inovação, o espírito de iniciativa, a responsabilidade social e a capacidade de relacionamento, em todas as fases do processo.
 - e) Funcionar como uma oportunidade de demonstrar aos potenciais empregadores a capacidade do aluno para um desempenho profissional rigoroso e certificar o seu grau de conhecimento técnico.
4. A PAP é realizada, apresentada e defendida individualmente.
5. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
6. O projeto será obrigatoriamente acompanhado por pelo menos um orientador.

7. A Escola pode definir anualmente um “Tema” genérico, no qual os projetos terão, obrigatoriamente, de se inserir.
8. Todos os trabalhos terão de apresentar o logótipo da Escola.

ARTIGO 4º

Condições de Acesso

1. É condição necessária para a realização e apresentação da PAP que o aluno esteja matriculado no 3º ano do curso que frequenta.
2. Só serão admitidos a Júri de PAP os alunos com 100 % dos módulos / UFCD concluídos e a frequentar FCT, salvo exceções autorizadas devidamente pela direção pedagógica.

ARTIGO 5º

Fases do Projeto

Respeitando o estabelecido na legislação aplicável e já referida, a PAP na ETPL desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- a) Desenvolvimento do projeto
- b) Apresentação e defesa do trabalho
- c) Outras fases intermédias que se julguem necessárias para incrementar a qualidade do produto final

ARTIGO 6º

Desenvolvimento do Projeto

1. Cada projeto será calendarizado em todas as suas fases de execução, nomeadamente as reuniões de acompanhamento e de avaliação intermédia.
2. O projeto deve seguir o proposto.
3. O modelo de acompanhamento dos projetos será definido pela Escola.
4. O orientador responsável pelo acompanhamento efetuará as avaliações intermédias, inscrevendo-as em ficha própria e com incidência na avaliação final do projeto.
5. O relatório final é entregue até às 13h00 horas do dia estipulado em calendário escolar.
6. A não entrega do projeto no prazo estipulado obriga a apresentação em época especial (ou outra, se disponível) previamente definida pela direção da Escola.
7. A avaliação da fase de desenvolvimento do projeto será expressa na escala de 0 a 20 valores.
8. São elementos de avaliação, nomeadamente:
 - a) Cumprimento da calendarização do projeto
 - b) Cumprimento da planificação e objetivos
 - c) Cumprimento do processo de acompanhamento
 - d) Desempenho do aluno durante a realização do projeto
 - e) Verificação e análise do preenchimento dos impressos de acompanhamento;
 - f) Análise do relatório do projeto;
 - g) Verificação da memória descritiva dos trabalhos técnicos;
 - h) Verificação e análise do Dossier de apresentação / produção;
 - i) Análise à pertinência, criatividade e qualidade;
 - j) Análise da exequibilidade de uma futura implementação do projeto;

ARTIGO 7º

Apresentação do Projeto

1. Os projetos serão apresentados em sessão perante o Júri.
2. A apresentação da PAP tem a duração máxima de 10 minutos e o aluno só poderá ser questionado sobre matérias constantes da sua prova.
3. A apresentação dos projetos deverá decorrer até ao final do ano letivo em data a designar anualmente no calendário letivo.
4. Após parecer do orientador, poderá ser proposta à Direção Pedagógica a decisão de exclusão da apresentação, em virtude de o mesmo não reunir as condições exigidas, nomeadamente, por falta de qualidade do produto final, entre outras.
5. Esta decisão obriga o aluno a apresentação numa época especial a definir pela direção.
6. Após a apresentação do Projeto Final será convocada reunião de avaliação de Júri.
7. Cada elemento do Júri profere comentário qualitativo e avalia o trabalho numa escala de 0 (zero) a 20(vinte) valores.
8. A avaliação da apresentação é o resultado da média ponderada dos elementos do Júri arredondada às décimas.
9. Valores de avaliação
 - a) Organização da PAP - 12 valores
 - b) Apresentação e defesa de PAP – 8 valores
10. Contam como elementos de avaliação, nomeadamente:
 - a) Apresentação do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
 - b) Defesa oral do trabalho por parte do aluno perante o Júri;
 - c) O produto final do trabalho;
 - d) A originalidade, a criatividade e a qualidade;
 - e) O rigor e a qualidade tecnológicos, científicos ou sociais demonstrados no trabalho, enquanto produto final;

ARTIGO 8º

Avaliação

1. Consideram-se aprovados na Prova de Aptidão Profissional os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores, na escala de 0 (zero) a 20 (vinte).
2. A classificação inferior a 10 (dez) valores na avaliação do Júri impede o aluno de ter avaliação positiva na PAP.
3. A classificação obtida na PAP é parte integrante da classificação final do curso, de acordo com a legislação aplicável.
4. Da decisão do Júri não cabe recurso

ARTIGO 9º

Recuperação

1. A realização da PAP em época especial, pós fim de ciclo de formação obriga ao pagamento de inscrição.
2. Os trabalhos serão entregues até às 18.00 horas na data estabelecida pela direção.
3. O aluno pode apresentar uma versão melhorada do trabalho que desenvolveu para a PAP em 1ª época.
4. O aluno pode apresentar um novo projeto desde que seja aprovado pelo orientador e pela Direção.
5. Em ambas as situações, o acompanhamento é da responsabilidade da Direção Pedagógica.

6. O cálculo da avaliação final da PAP obedece à mesma fórmula da 1ª época.

ARTIGO 10º

Intervenientes

1. São intervenientes diretos no processo de realização da PAP o aluno, o orientador de PAP e o júri.
2. São igualmente intervenientes, embora não diretamente, a Direção Pedagógica, o Orientador Educativo, os restantes docentes da turma no âmbito das suas competências disciplinares.

ARTIGO 11º

Aluno

1. O Aluno tem o direito:
 - a) A ser apoiado e orientado pelos intervenientes definidos neste regulamento;
 - b) A utilizar os recursos disponibilizados pela Escola para a concretização do seu projeto;
 - a) A uma avaliação justa e imparcial;
2. Compete a cada aluno:
 - a) Conceber, realizar, avaliar e defender o seu projeto, em estreita ligação com o perfil de saída do seu curso, com a orientação e acompanhamento do coordenador de curso e do professor acompanhante
 - b) Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada para a realização do projeto;
 - c) Mostrar empenho, criatividade e autonomia na concretização de todo o desenvolvimento do projeto;
 - d) Dirigir-se ao orientador acompanhante do projeto para que, em conjunto, definam estratégias de desenvolvimento do mesmo;

- e) Comparecer junto do orientador acompanhante sempre que este o solicite para avaliar o desenvolvimento do projeto;
- f) Elaborar os relatórios e a documentação necessária de acordo com a planificação do projeto;
- g) Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
- h) Comparecer obrigatoriamente nas sessões de acompanhamento e trabalho agendadas pelo Coordenador ou professor acompanhante;
- i) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAP;
- j) Apresentar o seu projeto perante um Júri;
- k) Cumprir toda a regulamentação da PAP e da vida escolar de acordo com o Regulamento Interno da Escola.

ARTIGO 12º

Diretor Pedagógico

Cabe ao diretor pedagógico as funções de coordenação do projeto PAP, nomeadamente:

1. Elaborar e propor a aprovação do regulamento específico da PAP para o curso do qual é coordenador;
2. Assumir-se como elo de ligação entre os vários projetos do seu curso;
3. Receber os projetos e agendar a apresentação pública dos mesmos;
4. Avaliar os projetos e comunicar aos alunos a decisão;
5. Fornecer ao aluno o regulamento e todas as informações necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
6. Elaborar com os professores acompanhantes a calendarização do todo o processo de realização da PAP de acordo com o calendário letivo;
7. Promover reuniões periódicas com os alunos e/ou com os docentes implicados, de forma a assegurar um correto desenvolvimento do processo;

8. Garantir os meios necessários ao normal desenvolvimento do processo;
9. Coordenar o processo de avaliação da PAP em todas as suas etapas e momentos constituintes, fazendo cumprir a calendarização estabelecida;
10. Receber, dos professores acompanhantes, toda a documentação necessária para avaliação do projeto;
11. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao Júri;
12. Integrar o Júri de avaliação dos projetos dos alunos do curso de que é coordenador

ARTIGO 13º

Orientador do Projeto

No âmbito do processo de acompanhamento do projeto PAP cabe ao orientador as seguintes tarefas, nomeadamente:

1. Colaborar com o Diretor Pedagógico no processo de desenvolvimento do projeto da PAP;
2. Coordenar, planificar e acompanhar as várias etapas de elaboração da PAP;
3. Fornecer ao aluno os contributos e as metodologias necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
4. Supervisionar a capacidade técnica do aluno na realização do projeto PAP;
5. Proceder às avaliações intermédias, devidamente registadas;
6. Proceder às reuniões de acompanhamento efetuando o respetivo registo;
7. Apoiar e orientar o aluno nas várias etapas do projeto, reunindo com ele periodicamente de acordo com o calendário definido;
8. Orientar o aluno na escolha de várias hipóteses de solução de problemas;
9. Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação contínua eminentemente formativa;
10. Sinalizar atempadamente, junto da direção pedagógica, desvios significativos por parte do aluno ao processo de acompanhamento ou às datas intermédias de

apresentação de elementos constituintes da PAP;

11. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao Júri;
12. Integrar o Júri de avaliação do projeto pelo qual é responsável.

ARTIGO 14º

Júri da PAP

1. O Júri da PAP é nomeado pela Direção Pedagógica da ETPL
2. Esse Júri poderá ter a seguinte composição:
 - a) O Diretor Pedagógico da Escola, que preside.
 - b) O Orientador do projeto.
 - c) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso.
 - d) Ou uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
3. Para deliberar, o Júri de avaliação necessita da presença de pelo menos dois elementos.
4. É obrigatória a presença do diretor pedagógico da escola (ou substituto).
5. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos do estatuto ou por quem ele nomear.

ARTIGO 15º

Calendarização

As datas estabelecidas para as atividades da PAP serão integradas no calendário letivo estabelecido anualmente.

ARTIGO 16º

Omissões

Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Pedagógica.

ARTIGO 17º

Norma Final

Este regulamento pode ser alterado pela ETPL, sem qualquer aviso prévio, de acordo com as necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os interessados através dos canais de comunicação em uso na Escola.

ARTIGO 18º

Divulgação do Regulamento Interno

O presente regulamento interno deve ser divulgado a todos os colaboradores da ETPL, aos alunos e encarregados de educação e disponibilizado nos Serviços Administrativos e no sítio da ETPL.

ARTIGOº 19

Aprovação e Entrada em Vigor

O presente regulamento e regulamento específico foram aprovados em reunião de Conselho Pedagógico da ETPL, em setembro de 2023 e entra, imediatamente, em vigor.